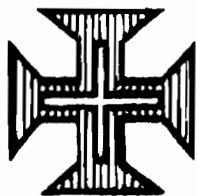


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 34

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 22/79/M:

Estabelece disposições relativas ao combate à poluição sonora.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 328/79:

Aprova o projecto do Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica da Secretaria da Presidência.

Resolução n.º 329/79:

Encarrega as Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura de negociar a transferência de tutela das obras da Escola Preparatória da Cruz de Carvalho.

Resolução n.º 330/79:

Adjudica a empreitada de «Construção da Adega Cooperativa do Norte da Ilha da Madeira — S. Vicente.

Resolução n.º 331/79:

Declara de utilidade pública o imóvel denominado o «Forte», localizado na Freguesia de Porto Moniz, ao sítio do Porto, e autoriza a Câmara Municipal de Porto Moniz a tomar posse administrativa do imóvel.

Resolução n.º 332/79:

Declara de utilidade pública diversos imóveis no Norte da Ilha e encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de tomar a correspondente posse administrativa.

Resolução n.º 333/79:

Autoriza a Câmara Municipal de Porto Moniz a tomar posse administrativa de certos imóveis declarados de utilidade pública.

Resolução n.º 334/79:

Declara de utilidade pública diversos imóveis na Freguesia de Santo António da Serra, e encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de tomar a correspondente posse administrativa.

Portaria n.º 125/79:

Atribui competência ao Presidente do Governo Regional para delegar no Delegado do Governo no Porto Santo o poder de concessão de passaportes ordinários.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 126/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE, ECONOMIA E EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 117/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE.

Portaria n.º 121/79:

Alarga o âmbito do Centro Regional de Segurança Social a todos os diminuídos residentes na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ECONOMIA E TRABALHO

Portaria n.º 127/79:

Aprova o Regulamento relativo à atribuição do prémio de línguas para o sector da hotelaria.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 22/79/M

de 2 de Outubro

COMBATE À POLUIÇÃO SONORA

A poluição sonora causada pelos ruídos do escape dos motores tem merecido a maior atenção, no sentido de intensificar a acção fiscalizadora do cumprimento da lei.

A intensidade dos ruídos permitida pelo Código da Estrada para os ciclomotores perturba o meio ambiente da Região, especialmente as áreas urbanas.

Importa, portanto, alterar os valores referidos no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Código da Estrada, assim como as multas previstas no n.º 6 do artigo 29.º do Código da Estrada.

Isto justifica-se pela especificidade ambiental da Região Autónoma, diferente do continente, e em particular devido às características próprias da cidade do Funchal, pólo de desenvolvimento onde o predomínio da actividade turística e a estreiteza da maior parte das ruas exige medidas especiais adequadas ao meio. Estão assim reunidos os pressupostos exigidos pelo artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República.

Por outro lado, não é apenas multando os infractores que se corrige a actual situação. Há que obrigar a reparação dos veículos que não se encontram em conformidade com a lei, mas a legislação em vigor não é suficiente para tal coagir.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, a Assembleia Regional decreta, para vigorar como lei na Região Autónoma da Madeira:

Artigo 1.º A contravenção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Código da Estrada será punida com a multa de 2000\$ a 10 000\$.

Art. 2.º Os valores referidos no artigo 16.º do Regulamento do Código da Estrada passam a ser os seguintes:

Veículos de duas rodas:

Motociclos:

Com motor a dois tempos:

Cilindrada:	Decibéis (A)
\leq 125 cm ³	75
\leq 200 cm ³	77
$>$ 200 cm ³	78

Com motor a quatro tempos:

Cilindrada:	Decibéis (A)
\leq 125 cm ³	75
\leq 125 cm ³	78
$>$ 500 cm ³	80

Veículos de três rodas:

Motor a dois tempos (gasolina):

Cilindrada:	Decibéis (A)
$>$ 50 cm ³	78

Motor a quatro tempos (gasolina):

Cilindrada	Decibéis (A)
$>$ 50 cm ³	78

Motor a gasóleo 80

Art. 3.º São alterados para 65 dB (A) ou 70 dB (A) os valores referidos no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Código da Estrada, consoante se trate, respectivamente, de veículos de duas rodas ou de mais de duas rodas.

Art. 4.º Nos casos em que se excedem até 10% os valores estabelecidos neste diploma para a intensidade dos ruídos do escape dos motores, será adoptado o procedimento indicado na primeira parte do n.º 5 do artigo 36.º do Código da Estrada. Se o valor medido exceder os fixados em mais de 10%, será adoptado procedimento idêntico àquele aplicável quando em inspecção se notam deficiências ou irregularidades referentes às condições de segurança do veículo.

Art. 5.º Os motociclos e ciclomotores serão inspecionados anualmente, a fim de se verificar a sua conformidade com os requisitos exigidos pelo presente diploma.

§ único. As inspecções referidas no corpo deste artigo serão gratuitas e executadas pelo serviço do Governo Regional.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 31 de Julho de 1979.

O 1.º Vice-Presidente da Assembleia Regional,
António Gil Inácio da Silva.

Assinado em 14 de Agosto de 1979.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 328/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto de Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica da Secretaria da Presidência.

Presidência do Governo, Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 329/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu:

Encarregar as Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura para negociarem com o Ministério da Habitação e Obras Públicas a transferência da tutela sobre as obras de construção da Escola Preparatória na Cruz de Carvalho, junto ao Hospital, a fim de o Governo da Região Autónoma pôr cobro às demoras injustificáveis e às deficiências no ritmo de trabalhos e nas técnicas de construção que estão neste momento a ocorrer por responsabilidade exclusiva do Governo Central e negligência da firma adjudicatária da empreitada.

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 330/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu:

Adjudicar a empreitada de «Construção da

Adega Cooperativa do Norte da Ilha da Madeira — São Vicente, à empresa Moti e Cruz, Lda., pelo valor de 33 271 982\$30 (trinta e três milhões duzentos setenta e um mil novecentos oitenta e dois escudos e trinta centavos).

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 331/79

Consoante se lê no «Diário da República», II Série, n.º 154, de 6 de Julho último, por despacho de Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, de 30 de Abril de 1979, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu declarar de utilidade pública, com atribuição de carácter de urgência, a expropriação do imóvel a seguir descrito e destinado a fins urbanísticos:

Prédio rústico e urbano, com a área de três mil oitocentos metros quadrados, denominado «Forte», pertencente a João Teixeira e Paiva e consorte D. Raquel Augusta dos Ramos Paiva, localizado no sítio do Porto, freguesia e concelho de Porto Moniz, confrontante do Norte com o mar, do Sul com a estrada e do Leste e Oeste com a praia. Encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de São Vicente sob o número nove mil setecentos e quarenta e três, a folha trinta e sete verso do livro B — vigésimo oitavo, e inscrito na matriz predial de Porto Moniz sob o artigo mil quatrocentos e sete a parte urbana, e omissa a parte rústica, com o rendimento colectável de mil e cinquenta e seis escudos e o valor matricial corrigido de dois mil cento e vinte escudos.

Pretende, agora, a Câmara Municipal de Porto Moniz dar início imediato aos respectivos trabalhos e, por isso, requer autorização para tomar posse administrativa do prédio em causa.

Considerando a urgência da obra, resolve o Governo Regional da Madeira, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro, autorizar a Câmara Municipal de Porto Moniz a tomar posse administrativa do sobredito imóvel, para que possam iniciar-se de imediato os trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 332/79

No prosseguimento do seu programa de construção de novas estradas e conservação das existentes, está este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, a dotar-se das infraestruturas de apoio indispensáveis à execução dos respectivos trabalhos, designadamente de centros de produção de inertes (pedreiras).

Nesta linha de orientação verifica-se ser urgente implantar-se um desses centros na parte Norte da Ilha, pelo que, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º e do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações, os terrenos assinalados na planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social com todos os seus acessos e servidões, necessários à «Implantação do Centro de Produção de Inertes (Pedreira) das Achadas da Cruz, sítio da Ribeira da Cruz, freguesia das Achadas da Cruz, concelhos de Porto Moniz e Calheta (Km. 112,4 da Estrada Nacional 101)».

Simultaneamente, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos sobreditos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 333/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu:

Acha-se publicado no «Diário da República»,

II Série, n.º 134, de 11 de Junho de 1979, o despacho de Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, exarado no dia 30 de Abril último, declarando de utilidade pública, com atribuição de carácter de urgência das expropriações dos terrenos necessários à abertura dos arruamentos A, B, C, D, E e F, assinalados na planta correspondente,, localizados na vila e concelho de Porto Moniz.

Pretendendo a Câmara Municipal de Porto Moniz tomar posse administrativa dos terrenos supra-referenciados, para poder dar início imediato à obra, resolve o Governo Regional da Madeira, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica a Câmara Municipal de Porto Moniz autorizada a tomar posse administrativa dos terrenos abrangidos na «Obra de abertura dos arruamentos A, B, C, D, E e F, assinalados na planta referida acima, para que se possam iniciar, imediatamente, os trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 334/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Outubro de 1979, resolveu:

Considerando-se de muito interesse e ser urgente dispor este Governo Regional, para uso da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, de um estaleiro de obras na zona alta do concelho de Machico, com vista ao prosseguimento racional do programa de conservação e construção de estradas da Região, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho;

Nos termos e ao abrigo dos n.º 1 do Artigo 10.º e do n.º 1 do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos necessários à «Implantação do Estaleiro ao sítio da Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico ao Km 30,7 da Estrada Nacional 101, e assinalados na planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e de conformidade com o

n.º 1 do Artigo 17.º é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos sobreditos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 125/79

As dificuldades de transporte para a cidade do Funchal, resultantes da insularidade, causam por vezes aos residentes no Porto Santo sérios prejuízos, designadamente em situações cuja urgência não é compatível com a solução de aguardar o restabelecimento de ligações aéreas ou marítimas interrompidas pelo mau estado do tempo.

É o caso, por exemplo, da necessidade inadiável de deslocação ao estrangeiro por motivos de saúde ou outros igualmente prementes, que não pode ter lugar sem a prévia obtenção de passaporte, hoje exclusivamente emitido pelos competentes serviços da Presidência do Governo, sediados na capital da Região.

Considerando a existência na Ilha de Porto Santo de um aeroporto que permite ligações directas com o exterior, e a possibilidade de desconcentração de competências do Governo Regional através da sua Delegação naquela Ilha:

Com fundamento no disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46 747, de 15 de Dezembro de 1965, em conjugação com o preceituado no n.º 2 do artigo 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 21 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, de 10 de Março de 1978, manda o Governo Regional da Madeira».

Artigo 1.º O Presidente do Governo Regional pode autorizar a concessão de passaportes ordinários nos termos do Decreto n.º 46 748, de 15 de

Dezembro de 1965, pelo respectivo Delegado na Ilha de Porto Santo.

Art.º 2.º O despacho que estabelecer a correspondente delegação de poderes fixará as condições do seu exercício.

Presidência do Governo Regional, aos 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 126/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Cap.º 9.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc. 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos), do Cap.º 9.º, para reforço de verbas dentro do mesmo Cap.º.

Assim, ao abrigo do disposto no Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias do Planeamento e Finanças e da Secretaria Regional de Economia, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc. 8 000 000\$ (oito milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que fez parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Economia, 10 de Setembro de 1979. — Pel,O Secretário Regional do Planeamento e Finanças. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPITULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPITULO IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	3. Direcção Regional de Indústria			
	DESPESAS CORRENTES			
40	Transferência — Empresas Privadas			
	Subsídio à actividade industrial	8 000 000\$00	8 000 000\$00	8 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPITULO IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	3. Direcção Regional de Indústria			
	DESPESAS CORRENTES			
38	Transferências — Sector Público	8 000 000\$00	8 000 000\$00	8 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS, ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE,
ECONOMIA E EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 117/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, há necessidade de proceder à transferência das verbas de 1 980 000\$00 (um milhão novecentos e oitenta mil escudos), sendo 660 000\$ da rubrica da alínea 1.2, Divisão 4, Cap.º V, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e de 1 320 000\$00 da rubrica Cód. 51, Divisão 2, Cap.º IX da Secretaria Regional da Economia, para a rubrica da alínea 3.15, Divisão 3, Cap.º IV, Secretaria Regional do Equipamento Social, pelo que ao abrigo do Art.º 3.º, do Decreto Regional 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional pelas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Assuntos Sociais, da Economia e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância de 660 000\$ da rubrica Cap.º 5, Divisão 4, alínea 1.2 — Centro Regional da Saúde Pública — melhoria da rede de serviços;

2.º — Que se proceda à transferência da importância de 1 320 000\$ da rubrica Cód. 51, Di-

visão 2, Capítulo IX da Secretaria da Economia;

3.º — ;Que se reforce com a importância de 1 980 000\$00 a rubrica alínea 3.15, Divisão 3, Cap.º IV — Secretaria Regional do Equipamento Social;

4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Assuntos Sociais, Economia, Equipamento Social, 4 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário Regional da Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 121/79

1. Considerando que compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Centro Regional de Segurança Social, exercer uma política social que a todos proteja independentemen-

te de estarem abrangidos por quaisquer esquemas de seguro social obrigatório;

2. Considerando que estão criadas as estruturas para a prossecução de um sistema de segurança social, nomeadamente as acções que visam cobrir situações de disfunção no seio da família e da comunidade;

3. Considerando finalmente que nesta justa medida já é concedido subsídio mensal vitalício aos titulares do abono de família sem sujeição a limite de idade,

estabelece-se o seguinte:

É alargado o âmbito do Centro Regional de Segurança Social, a todos os diminuídos residentes na Região Autónoma da Madeira, independentemente dos seus familiares estarem ou não abrangidos por qualquer regime especial de seguro social obrigatório, que, física ou psiquicamente, se encontram absoluta e definitivamente incapacitados de prover às suas necessidades, sendo-lhe reconhecido direito a um subsídio mensal vitalício a atribuir nos termos do Dec.-Lei 485/73, de 27 de Setembro, e suas normas regulamentares de 1 de Fevereiro de 1974.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, 18 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde. — *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DA ECONOMIA E DO TRABALHO

Portaria n.º 127/79

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura, da Economia e do Trabalho, de 18 de Maio de 1979, e conforme fora determinado pela resolução n.º 120/79, de 17 de Maio, do Governo Regional, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração de estudo do projecto de regulamentação relativa à atribuição do prémio de línguas para o sector da hotelaria, nos termos da Base LXXV da PRT para a Indústria Hoteleira e Similares da Região Autónoma

da Madeira, publicada no J. O. R. A. M., II Série, n.º 6, de 22 de Fevereiro de 1979.

Concluídos que foram os trabalhos preparatórios, manda o Governo Regional, através dos Secretários da Educação e Cultura, da Economia e do Trabalho o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o regulamento relativo à atribuição do prémio de línguas, em anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, da Economia e do Trabalho, 11 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*. — O Secretário Regional da Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE LÍNGUAS NO SECTOR DA HOTELARIA

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. Beneficiarão do prémio de línguas todos os profissionais do sector de hotelaria que, em contacto com o público, no exercício das suas funções, utilizam o conhecimento das línguas inglesa, francesa e alemã.

2. Nos termos definidos em 1, encontram-se abrangidos as categorias profissionais, integradas nas secções constantes no anexo V do referido instrumento de regulamentação do trabalho (Quadro I, em anexo).

Quadro I

SECÇÕES

DIRECÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Director de Hotel — Assistente de Direcção — Director Comercial/relações públicas — Sub-Director de Hotel — Director de restaurante — Director de pensão — Encarregado (Restaurantes)
RECEPÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de recepção — Sub-chefe de recepção — Recepcionista de 1.º — Caixa de recepção — Recepcionista de 2.º — Recepcionista estagiário com mais de um ano — Recepcionista estagiário do 1.º ano — Recepcionista aprendiz com mais de 15 anos do 2.º ano — Recepcionista aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Recepcionista aprendiz com menos de 18 anos
ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Director de Serviços — Secretário de Direcção — Correspondente em línguas estrangeiras — Operador de telex
PORTARIA	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de portaria — Sub-chefe de portaria — Porteiro de 1.º — Corrector — Porteiro de 2.º — Trintanário — Porteiro (restaurantes) — Guarda de vestiário — Porteiro estagiário com menos de um ano — Porteiro estagiário do 1.º ano — Porteiro aprendiz com mais de 18 anos do 2.º ano — Porteiro aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Porteiro aprendiz com menos de 16 anos — Mandarete

ANDARES	<ul style="list-style-type: none"> — Governante Geral de andares — Governanta adjunta — Governanta de andares — Empregado de andares/quartos — Empregado de andares/quartos estagiário (6 meses) — Empregado de andares/quartos aprendiz com mais de 18 anos (6 meses) — Empregado de andares/quartos aprendiz com menos de 18 anos
BALCÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de balcão — Empregado de balcão de 1.º — Empregado de balcão de 2.º — Empregado de gelados — Empregado de balcão estagiário (um ano) — Empregado de balcão aprendiz com mais de 18 anos (um ano) — Empregado de balcão aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de gelados aprendiz com menos de 18 anos
«SNACK-BAR» e «SELF-SERVICE»	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de «Snack» — Chefe de «Self-Service» — Empregado de «Snack» de 1.º — Empregado de «Snack» de 2.º — Empregado de balcão/mesa de «Self-Service» — Empregado de «Snack» estagiário (um ano) — Empregado de balcão/mesa de «Self-Service» estagiário (um ano) — Empregado de «Snack» aprendiz com mais de 18 anos (um ano) — Empregado de balcão/mesas de «Self-Service» — Empregado de «Snack» aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de balcão/mesas de «Self-Service» aprendiz com menos de 18 anos
MESAS	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de mesa — Sub-chefe de mesa — Escanção — Controlador do «room-service» — Empregado de mesa de 1.º — Empregado de mesa de 2.º — Empregado de mesa estagiário até um ano — Empregado de mesa aprendiz com menos de 18 anos — Marcador de jogos aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de refeitório aprendiz com menos de 18 anos

BAR	<ul style="list-style-type: none"> — Supervisor de bares — Chefe de «barman» — Sub-chefe de «barman» — Barman de 1.º — Barman de 2.º — Barman estagiário com mais de um ano — Barman estagiário do 1.º ano — Barman aprendiz com mais de 18 anos do 2.º ano — Barman aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Barman aprendiz com menos de 18 anos
ANIMAÇÃO e DESPORTOS	<ul style="list-style-type: none"> — Director artístico — Encarregado de animação e desportos — Monitor de animação e desportos — Banheiro-chefe — Banheiro/nadador-salvador — Tratador/conservador de piscina — Operador de som e luzes («disk-jockey») — Bilheteiro — Vigia de bordo — Empregado de balneários — Moço de terra — Praticante de banheiro/nadador-salvador
TELEFONES	<ul style="list-style-type: none"> — Encarregado de telefones — Telefonista de 1.º — Telefonista de 2.º

SERVIÇOS TÉCNICOS

RODOVIÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> — Motorista
COMÉRCIO E BALCÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Caixeiro encarregado — Caixeiro Chefe de secção — Caixeiro de 1.º — Caixeiro de 2.º — Caixa de balcão — Caixeiro de 3.º — Caixeiro-ajudante
BARBEIROS e CABELEIREIROS	<ul style="list-style-type: none"> — Cabeleireiro completo — Cabeleireiro de homens — Oficial de cabeleireiro — Oficial de barbeiro — Meio oficial de barbeiro — Ajudante de cabeleireiro — Praticante de cabeleireiro — Posticeiro — Calista — Esteticista — Manicura — Massagista de estética — Pedicura
MARÍTIMOS	<ul style="list-style-type: none"> — Motorista marítimo — Marinheiro

Artigo 2.º

ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO PRÉMIO

1. Dos profissionais referidos no art.º 1, gozam de atribuição automática do prémio de línguas, todos aqueles que apresentem documento comprovativo das seguintes habilitações:

— **Licenciatura:**

Filologia Germânica, Estudos anglo-americanos e Estudos Germanísticos.
Filologia Romântica e suas derivadas.

— **Bacharelatos:**

das licenciaturas referidas anteriormente.

- Curso superior da Universidade de Toulouse.
- Diploma superior de Estudos Franceses da «ALLIANCE FRANÇAISE».
- Diploma superior de Estudos Ingleses da Universidade de Cambridge.
- Certificate of Proficiency.
- Diploma superior do GOETHE INSTITUTS.
- Diploma de Língua Francesa do Instituto Francês de Lisboa.
- Diploma de Língua Francesa da Alliance Française.
- Lower certificate da Universidade de Cambridge.
- Zertifikate do GOETHE INSTITUTS..

2. São também abrangidos os profissionais que fizerem prova de possuírem habilitações equivalentes às enunciadas no ponto 1.

Artigo 3.º

PROVA — TESTE

1. Os profissionais de hotelaria, incluídos no ponto 2, do artigo 1.º, que não possuam certificado, previsto no art.º. 2.º e que no entanto possuam já conhecimentos de idiomas), deverão sujeitar-se a um teste para obtenção de um certificado, a ser emitido exclusivamente pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.
2. Os testes realizar-se-ão em 2 épocas:
- Novembro e Maio, sendo o calendário de realização dos mesmos a ser fixado anualmente.

3. Os testes serão diferenciados de acordo com os seguintes itens:

3.1 — Testes escritos e orais, incluindo sempre a prestação de prova de cultura geral, (categorias profissionais constantes no quadro II).

3.2 — Testes orais, incluindo sempre prestação de prova de cultura geral, (categorias profissionais mencionadas no quadro III).

3.3 — O grau de exigência das provas/teste varia consoante as funções desempenhadas pelos profissionais de hotelaria nas respectivas secções.

4. As provas teste serão elaboradas por uma comissão constituída por elementos da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, Academia de Línguas da Madeira e Centro Français de Madère, cabendo à Secretaria Regional de Educação e Cultura a orientação dos trabalhos.

5. A classificação da prova-teste poderá ser a mesma que é utilizada nos cursos de idiomas na Academia de Línguas da Madeira ou na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

6. Farão parte do júri para a prova-teste os seguintes elementos:

- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

- 1 representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

- 1 representante da Direcção Regional de Turismo.

- 1 representante da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

- Os examinadores propriamente ditos, cabendo ao representante da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a função de Presidente de Júri.

7. O requerimento para a prestação da prova-teste será solicitado à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Quadro II

SECÇÕES

DIRECÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Director de Hotel — Assistente de Direcção — Direcção Comercial/relações públicas — Sub-Director de Hotel — Director de restaurante — Director de pensão — Encarregado (Restaurantes)
RECEPÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de recepção — Sub-chefe de recepção — Recepcionista de 1.º — Caixa de recepção — Recepcionista de 2.º — Recepcionista estagiário com mais de um ano — Recepcionista estagiário do 1.º ano — Recepcionista aprendiz com mais de 15 anos do 2.º ano — Recepcionista aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Recepcionista aprendiz com menos de 18 anos
PORTARIA	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de portaria — Sub-chefe de portaria — Porteiro de 1.º — Corrector — Porteiro de 2.º — Porteiro estagiário com mais de um ano — Porteiro estagiário do 1.º ano — Porteiro aprendiz com mais de 18 anos do 2.º ano — Porteiro aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Porteiro aprendiz com menos de 16 anos
TELEFONES	<ul style="list-style-type: none"> — Encarregado de telefones — Telefonista de 1.º — Telefonista de 2.º
ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Director de Serviços — Secretário de Direcção — Correspondente em Línguas Estrangeiras — Operador de telex

Quadro III

SECCÕES

PORTARIA	<ul style="list-style-type: none"> — Trintanário — Porteiro (restaurantes) — Guarda de vestiário — Mandarete
ANDARES	<ul style="list-style-type: none"> — Governante Geral de andares — Governante adjunta — Governante de andares — Empregado de andares/quartos — Empregado de andares/quartos estagiário (6 meses) — Empregado de andares/quartos aprendiz com mais de 18 anos (6 meses) — Empregado de andares/quartos aprendiz com menos de 18 anos
BALCÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de balcão — Empregado de balcão de 1.º — Empregado de balcão de 2.º — Empregado de gelados — Empregado de balcão estagiário (um ano) — Empregado de balcão aprendiz com mais de 18 anos (um ano) — Empregado de balcão aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de gelados aprendiz com menos de 18 anos
«SNACK-BAR» e «SELF-SERVICE»	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de «Snack» — Chefe de «Self-Service» — Empregado de «Snack» de 1.º — Empregado de «Snack» de 2.º — Empregado de balcão/mesa de «Self-Service» — Empregado de «Snack» estagiário (um ano) — Empregado de balcão/mesa de «Self-Service» estagiário (um ano) — Empregado de «Snack» aprendiz com mais de 18 anos (um ano) — Empregado de balcão/mesas de «Self-Service» — Empregado de «Snack» aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de balcão/mesas de «Self-Service» aprendiz com menos de 18 anos
MESAS	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe de mesa — Sub-chefe de mesa — Escanção — Controlador do «room-service» — Empregado de mesa de 1.º — Empregado de mesa de 2.º — Empregado de mesa estagiário até um ano — Empregado de mesa aprendiz com menos de 18 anos — Marcador de jogos aprendiz com menos de 18 anos — Empregado de refeitório aprendiz com menos de 18 anos

BAR	<ul style="list-style-type: none"> — Supervisor de bares — Chefe de «barman» — Sub-chefe de «barman» — Barmen de 1.º — Barman de 2.º — Barman estagiário com mais de um ano — Barman estagiário do 1.º ano — Barman aprendiz com mais de 18 anos do 2.º ano — Barman aprendiz com mais de 18 anos do 1.º ano — Barmen aprendiz com menos de 18 anos
ANIMAÇÃO e DESPORTOS	<ul style="list-style-type: none"> — Director artístico — Encarregado de animação e desportos — Monitor de animação e desportos — Banheiro-chefe — Banheiro/nadador-salvador — Tratador/conservador de piscina — Operador de som e luzes («disk-jockey») — Bilheteiro — Vigia de bordo — Empregado de balneários — Moço de terra — Praticante de banheiro/nadador-salvador

SERVIÇOS TÉCNICOS

RODOVIÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> — Motorista
COMÉRCIO E BALCÃO	<ul style="list-style-type: none"> — Caixeiro encarregado — Caixeiro Chefe de secção — Caixeiro de 1.º — Caixeiro de 2.º — Caixa de balcão — Caixeiro de 3.º — Caixeiro-ajudante
BARBEIROS e CABELEIREIROS	<ul style="list-style-type: none"> — Cabeleireiro completo — Cabeleireiro de homens — Oficial de cabeleireiro — Oficial de barbeiro — Meio oficial de barbeiro — Ajudante de cabeleireiro — Praticante de cabeleireiro — Posticeiro — Calista — Esteticista — Manicura — Massagista de estética — Pedicura
MARÍTIMOS	<ul style="list-style-type: none"> — Motorista marítimo — Marinheiro

Artigo 4.º

C U R S O

1. Todos os profissionais de hotelaria, cujos conhecimentos de línguas sejam insuficientes para aprovação no teste, poderão frequentar um curso a criar para o efeito na Academia de Línguas (Inglês, Francês, Alemão) ou no Centre Français de Madère (Francês) com posterior aprovação na prova teste já referida no art.º 3.º.
2. O curso terá obrigatoriamente, a duração de um ano, podendo adoptar como programa o «Curso de idiomas», publicado pelo Centro Nacional de Formação Turística e Hotelaria, ou outro equivalente.
3. A repetição da prova-teste poderá ser prestada sempre que os candidatos desejem, nos períodos já mencionadas no n.º 2 do art.º 3.º.

Preço deste número: 24\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p style="text-align: center;">A S S I N A T U R A S</p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre 650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>> 350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>> 350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	A 1.ª série 650\$	> 350\$	A 2.ª série 650\$	> 350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$							
A 1.ª série 650\$	> 350\$							
A 2.ª série 650\$	> 350\$							